DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 5612/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7873/2015
PROTOCOLO	: 1590727
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JEFFERSON LOPES DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	: CONS. SUBST.ª PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2015, ADITAMENTO (1º TERMO ADITIVO) E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA MULTA IMPOSTA. ADESÃO AO REFIC. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2015, da formalização do Contrato Administrativo n.º 001/2015, Aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, celebrado entre a Câmara Municipal de Inocência e Vargas & Oliveira Advogados Associados, em fase de cumprimento da Decisão Singular DSG - G.JD - 6713/2020 (peça 34) que, dentre outras considerações, aplicou multa de 100 (cem) UFERMS ao responsável, Sr. Jefferson Lopes de Oliveira, ex-Presidente da Câmara Municipal, concedendo-lhe prazo razoável para o seu recolhimento.

Conforme se depreende dos autos, o certificado da peça 45 demonstra o pagamento da multa aplicada, que foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei n.º 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, razão pela qual opinou pela baixa da responsabilidade do responsável, assim como pela extinção e pelo consequente arquivamento do presente feito (PAR - 7ª PRC - 6949/2025, peça 51).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, inciso II, alínea “a”) nestes autos era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC, conforme certificado na peça 45.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do art. 187 do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC) c/c o art. 186, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo);

3 - Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.